



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0276/2021.

Em, 20 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO
GASTRONÔMICO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Polo Gastronômico o Bairro Santo Antônio, na Av. Beira Rio e Pontal do Santo Antônio, no Bairro Santo Antônio, em Tamoios.

Art. 2º - Será incentivada a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, de acordo com o necessário, visando preservar e promover:

- I - O livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II - A segurança local;
- III - A harmonia estética;
- IV - A indicação e promoção dos estabelecimentos locais cadastrados no roteiro turístico do Município;
- V - A repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI - Apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII - Festivais e encontros gastronômicos voltados à cadeia produtiva da pesca;
- VIII - A melhoria da iluminação, sinalização e calçadas;
- IX- Incentivos a comercialização do pescado;
- X- Atividades culturais e turísticas;
- XI- Programas e ações socioambientais.

Parágrafo Único. Fica na responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Pesca e do Turismo desenvolverem ações de fortalecimento, valorização e cadastros para dar apoio aos restaurantes, bares e similares fortalecendo as atividades gourmet da região citadas no caput do Art. 1º com enfoque a atividade pesqueira.

Art. 3º - Para realização de ações no Polo Gastronômico fica autorizada a realização de parcerias entre Poder Público e Privado seguindo os princípios da administração pública e legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2021.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO
Vereador(a) - Autor(a)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O ordenamento e a classificação da área local citada visam aumentar a segurança e potencializar a vocação de um espaço urbanístico que vem se especializando no lazer e conta com uma grande diversidade de atividades gourmet. O presente projeto está em sintonia com o art. 30, incisos I e II da CF/88:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;" Podemos observar sem qualquer sombra de dúvida, as múltiplas possibilidades para se pensar a alimentação que faz da gastronomia uma questão multidisciplinar e, de uma forma bastante especial, destaca a sua inter-relação como turismo.

O Turismo Gastronômico é aquele em que a gastronomia é a principal motivadora do deslocamento humano e fomento econômico de vários municípios e pode ser potencializada em Tamoios com enfoque na valorização dos pescadores e das tradições locais. A gastronomia, na sua relação com o turismo, envolve a compreensão de como organizar o espaço alimentar para receber os visitantes.

Desta forma, visando o maior interesse social e o desenvolvimento de Tamoios, solicito apoio para aprovação da presente matéria.